# VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

## DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

**ELISAIDE TREVISAM**

**IRANICE GONÇALVES MUNIZ**

**MARIA DE FATIMA DE CASTRO TAVARES MONTEIRO PACHECO**

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente –** Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

**Conselho Fiscal:**
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

**Secretarias:**
**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Iranice Gonçalves Muniz; Maria De Fatima De Castro Tavares Monteiro Pacheco – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-479-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Liberdade. 3. Constituição.
VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal)..

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Minho
Escola de Direito
Centro de Estudos em Direito da União Europeia

Cento de Estudos em Direito da
União Europeia
Braga – Portugal
www.uminho.pt

# VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

## DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

---

## Apresentação

Dentre as várias reflexões tratadas no Grupo de Trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos II, que ocorreu no VII Encontro Internacional do CONPEDI, na Universidade do Minho (UMinho), na cidade de Braga, em Portugal, foi levantada a necessidade de discutir-se o estupro como crime de guerra no âmbito internacional em período de guerra. Após um levantamento das situações de estupro vivenciadas em vários conflitos internacionais, principalmente na África, concluiu-se que a prática de tal crime assume contornos de dominação e de humilhação mais do que por motivações de ordem sexual em si mesmas. Ficou registrado que no âmbito interno os Estados devem prever e tipificar os crimes atentatórios da dignidade humana, nomeadamente aqueles que atentam contra a integridade sexual dos cidadãos – situação especialmente gravosa no quadro da república do Brasil. Quanto à problemática da universalização dos Direitos Humanos, buscou-se elucidar a dificuldade da legitimação da perspectiva ocidental na conceptualização desses direitos. Com efeito, os problemas da diversidade cultural e religiosa implicam questionar a imposição de um direito universal. A busca de uma solução dos dissensos mediante o balanceamento entre o respeito pelas identidades e o respeito incondicional da dignidade humana, que está na base de todos os direitos humanos e na base de qualquer organização política, deve a dignidade da pessoa humana ser o valor-limite contra as situações de aniquilação existencial e vivencial do ser humano, pois ela tem um valor próprio que baseia o princípio antropológico inerente a todos os direitos fundamentais e humanos. Deve, portanto, a dignidade humana ser o bem jurídico específico que exige respeito e proteção universal. Sobre a justiça indígena em países da América Latina, foi feito um percurso sobre o poder judiciário e o sistema carcerário na América Latina, propondo-se um combate ao sistema da ditadura de privilégio questionando-se como o estado de coisas inconstitucionais pode mudar o sistema carcerário e a mentalidade social sobre tal sistema e, no que tange a situação desumana nas prisões brasileiras, se fez referência às necessidades de reformas para humanizar o sistema atual. Com o avanço da crise migratória na União Europeia, delimitou-se, como objeto de reflexão, as implicações das medidas adotadas pela União Europeia (UE) sobre os Direitos Humanos dos indivíduos. Sendo certo que a solidariedade humana implica que a protecção dos refugiados esteja ligada à proteção internacional dos Direitos Humanos, refletiu-se sobre a proibição das expulsões coletivas, prevista no art. 4.º da CEDH, e o princípio da "não-repulsão", o que demonstra que a União Europeia honra os compromissos decorrentes do Direito Internacional e está vinculada aos direitos fundamentais, tal como consignados na

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.Sob um outro aspecto dos Direitos Humanos, foi discutido o tema da tradição, cultura e civilização, analisando as premissas religiosas que formam a cosmovisão da cultura judaico-cristã. Ainda que afirmando que os direitos fundamentais devem ser intrinsecamente neutros, sustentou-se que os preceitos cristãos fundamentaram os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Humanos, de 1948, e os direitos consignados no Pacto de Direitos Civis e Políticos, de 1966. Sendo a liberdade de religião uma liberdade negativa que consiste em professar ou não uma religião ou mudar de religião, tal significa que tal liberdade é uma liberdade de defesa frente ao Estado. A liberdade religiosa sob a visão da União Europeia foi situada na complexidade do cosmopolitismo e nas consequências da supressão de fronteiras europeias sobre os direitos fundamentais, em especial sobre o exercício da liberdade religiosa. Mencionando que a liberdade religiosa tem por fonte o art. 9.º, n.º 1, da CEDH e as tradições constitucionais comuns dos Estados-membros da União Europeia e partindo do fato que a proteção na União Europeia deve ser pelo menos igual à garantida pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, se trata de um direito pessoal universal.

Diante das necessárias e relevantes reflexões apresentadas nos artigos desse livro, o que deve ser salientado é que se trata de assuntos que são bases para a construção de um novo pensamento sobre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, indispensáveis para a busca de uma vivência mais justa e democrática. Os artigos aqui apresentados tem o escopo de auxiliar os leitores e pesquisadores a estarem atentos, de forma dinâmica, às problemáticas enfrentadas na área dos Direitos Humanos.

Boa leitura a todas e a todos!

Profa. Dra. Elisaide Trevisam (EPD e UNINOVE)

Profa. Dra. Maria de Fatima De Castro Tavares Monteiro Pacheco (UMinho)

Profa. Dra. Iranice Gonçalves Muniz (Centro Universitário de João Pessoa)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

# CONSTITUIÇÃO DOS ALGORITMOS

# ALGORITHMS' CONSTITUTION

**Sara Adriana Rodrigues Duarte**

**Resumo**

: A Internet das Coisas e a Inteligência Artificial acarretam uma panóplia de desafios para a sociedade. As empresas tecnológicas procuram o lucro e desenvolvem cada vez mais ferramentas tecnológicas para facilitar a vida dos cidadãos. Por sua vez, as ferramentas tecnológicas estão mais sofisticadas e para além de recolherem dados pessoais dos utilizadores tentam alterar e influenciar os seus comportamentos. Neste sentido, assiste-se à construção de programas que procuram a melhoria do exercício democrático. Este artigo pretende ser uma contribuição para a reflexão sobre o papel do direito e do Estado e das instituições democráticas na era tecnológica.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Internet das coisas, Democracia, Direito

**Abstract/Resumen/Résumé**

The Internet of Things and Artificial Intelligence entails a panoply of challenges for society. Technological profit-seeking companies are developing technological tools to make life easier for citizens. In turn, as technological tools are more sophisticated and in addition to collecting data, users of users try to change and influence their behavior.In this sense, we are seeing the construction of programs that seek a better dynamic. This article aims to contribute to a reflection on the role of law and the state and democratic institutions in the technological era.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Internet of things, Democracy, Law

**Contextualização histórica – Revoluções Industriais**

A história mundial enfrentou diversos fenómenos a nível tecnológico o que colocou e coloca diversos desafios à sociedade e ao direito. Exemplo disso foram as revoluções industriais, respetivamente, a Primeira Revolução Industrial que se iniciou em Inglaterra no século XVIII com a introdução da siderurgia devido à importância do aço na instalação e apoiada pela mecanização do trabalho; seguindo-se a Segunda Revolução Industrial que começou em 1870, onde a eletricidade e o petróleo constituíram as principais formas de energia, sendo caraterizada pela automação e pela linha de montagem criada por Ford em 1920, onde se introduziu a produção em série; mais tarde a Terceira Revolução Industrial que se iniciou em 1970, tendo por base a alta tecnologia ou tecnologia de ponta, nomeadamente, a informática, a telemática entre outras. Por fim, a que assistimos atualmente, a Quarta Revolução Industrial, também designada de Revolução 4.0 onde se incluem os sistemas cibernéticos, a *cloud computing* e a Internet das Coisas, aqui revelam-se de grande importância os sensores *wireless*, a inteligência artificial e a nanotecnologia. Na era da Internet das Coisas o cenário não se afigura de modo diferente sendo muitos os benefícios, mas também muitas as ameaças e os desafios para a sociedade e para o direito que se depara com este "admirável mundo novo"[1] [2].

A revolução digital está em andamento é um facto inegável, um exemplo disso, em 2016 foi o ano em produzimos mais dados em toda a história da humanidade até 2015. Perspetiva-se que, muito em breve, tudo estará conectado à Internet, até mesmo as roupas. Estima-se que dentro de 10 anos existirão 150 milhões de sensores de medição interligados em rede. Em breve tudo se tornará inteligente, não serão apenas os *smartphones*, mas também casas inteligentes, fábricas inteligentes, cidades inteligentes. [3]

**Conceito de Inteligência Artificial**

A inteligência artificial revolucionou o modo como se programa. Não se programa apenas em linha, a máquina é capaz de aprender, raciocinar e até resolver problemas. A

[1]Romance distópico escrito por Aldous Huxley, publicado em 1932. Trata-se de uma visão pessimista do futuro e crítica feroz do culto à ciência. Publicado quando se sentiam as consequências sociais da crise de 1929 e onde a crença no progresso e nos regimes democrático encontravam-se intermitentes.

[2] "A ciência e a tecnologia seriam usadas como se, a exemplo do sábado, tivessem sido feitas para o homem e não (como no presente e ainda mais no *Admirável Mundo Novo*) como se o homem tivesse de ser adaptado e escravizado a elas", HUXLEY, Aldous, *Um Admirável Mundo Novo*, Editora Globo Porto Alegre, 5ª Edição, P. 6

[3]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-2016:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

inteligência artificial pode ser definida como a ciência que procura estudar e compreender a inteligência, a maneira como os indivíduos pensam, recorrendo à engenharia para a construção de modelos do pensamento humano transformando-os em processos computacionais. Refere-se à capacidade de um computador digital ou aparelho robótico controlado por um computador poder realizar tarefas normalmente associadas a processos intelectuais superiores, caraterísticos dos seres humanos, tais como, capacidade de raciocinar, descobrir significados, generalizar ou aprender a partir de experiências do passado.[4] [5] [6]

Atualmente, setenta por cento de todas as transações financeiras são realizadas por algoritmos, o conteúdo das notícias é, em grande parte, gerado automaticamente, o que acarreta consequências económicas, nomeadamente, ao nível do desemprego. Estima-se que cerca de metade dos empregos de hoje serão ameaçados por algoritmos e que quarenta por cento das quinhentas maiores empresas de hoje terão desaparecido na próxima década. [7]

A internet, os computadores e a tecnologia móvel mudaram drasticamente a sociedade moderna. O mundo depende dos computadores, da Internet e dos *smartphones* e tudo está conectado. As pessoas possuem diversas contas de *email*, quer sejam de caráter pessoal ou profissional e possuem perfis nas inúmeras redes sociais, sendo que na sua maioria utilizam as mensagens de texto para comunicarem entre si. Estas mudanças tecnológicas alteraram significativamente a sociedade e o modo como esta se organiza tendo um impacto significativo na população mais jovem, uma vez que esta nunca experienciou uma vida sem Internet.[8]

**Tecnologias que potencialização o controlo social**

Na Revolução 4.0 existem inúmeras preocupações que podem colocar em risco a sociedade, os princípios do Estado de Direito e os direitos fundamentais, nomeadamente,

[4]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-2017:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

[5]MARQUES LUÍS, Bruno Miguel Pita, *Inteligência Artificial – O que é, quando, como e porquê?*, 2002/2003, Licenciatura em Engenharia Informática, Comunicação e Profissão, Universidade de Coimbra, Portugal.

[6]ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA - Encyclopædia Britannica, Escrito por: B. J. Copeland, Última atualização em: 1-12-2017, [consult. 01 Maio 2017] Disponível na internet e consultado a 28-04-2017: https://www.britannica.com/technology/artificial-**intelligence**

[7]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-2017:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

[8]HOLT, Thomas J; BOSSLER, Adam M.; SEIGFREID-SPELLAR, Kathryn C.; *Cybercrime and Digital Forensics An Introduction*, Routledge, 2015, P.1-3

através do controlo social, do controlo democrático de livre acesso à informação, da liberdade de expressão, da privacidade, da liberdade, da autodeterminação e da democracia, tudo no mundo virtual. Um exemplo paradigmático no que respeita ao controlo social tem que ver com o que acontece hoje em Singapura com recurso ao controlo de dados. Tudo se iniciou com um programa construído para proteger os seus cidadãos do terrorismo, mas terminou como um mecanismo capaz de influenciar o país em diversos domínios, politicamente, economicamente, no mercado imobiliário, nos conteúdos escolares e até na política de imigração. [9]

Na China, um esquema semelhante, a Baidu, o equivalente à Google convidou milhares de participantes para entrarem num programa denominado *China Brain Project* que consiste na execução de algoritmos de aprendizagem sobre os dados recolhidos no motor de busca do utilizador. Além disso, planeia-se a inserção de um programa designado de *Citizen Score* (Cidadão Pontuação) que irá determinar quem pode aceder a empréstimos, empregos, vistos de viagem, entre outros serviços. Este programa consiste no monitoramento constante, onde se inclui a supervisão da navegação na Internet e o comportamento do utilizador nas redes sociais. Constitui-se como um programa de controlo social com fundamento na ideia de que *If trust is broken in one place, restrictions are imposed everywhere*, isto é, se a segurança é posta em causa, as restrições são impostas em qualquer lado. Esta ferramenta de controlo é apontada como o Estado Polícia do século XXI. [10] [11] [12] [13]Outra tecnologia em desenvolvimento diz respeito à computação persuasiva, *persuasive computing*, aqui recorre-se a tecnologias sofisticadas de manipulação, ou seja, as plataformas indicam de forma intencional os passos que devem ser dados pelos utilizadores sem que estes se apercebam disso. Outra tecnologia que

---

[9]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-2017:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

[10]*Idem.*

[11]PEREZ, Bien - 'China brain' project seeks military funding as Baidu makes artificial intelligence plans - *South China Morning Post* (26 de abril de 2015).
Disponível na Internet e consultado a 01-05-2017: http://www.scmp.com/lifestyle/technology/article/1728422/head-chinas-google-wants-country-take-lead-developing

[12]HOF, Robert - China's Baidu to open-source its deep learning AI platform – *Siliconangle (*31 de agosto de 2016)
Disponível na Internet e consultado a 01-05-2017: https://siliconangle.com/blog/2016/08/31/chinas-baidu-to-open-source-its-deep-learning-ai-platform/

[13]DENYER, Simon - China wants to give all of its citizens a score – and their rating could affect every area of their lives – *Independent* (22 de outubro de 2016)
Disponível em e consultado a 01-05-2017: http://www.independent.co.uk/news/world/asia/china-surveillance-big-data-score-censorship-a7375221.html

tem ganho cada vez mais adeptos, principalmente na política, tem que ver com o *nudging* trata-se de uma tecnologia que orienta o nosso comportamento, por exemplo, orienta os cidadãos para um comportamento mais saudável ou para um comportamento mais amigo do ambiente. Estes mecanismos de manipulação mudam a forma como os cidadãos pensam, a forma como tomam decisões alterando os comportamentos e caraterísticas sociais e culturais dos mesmos. Estas tecnologias restringem a liberdade de escolha, apesar de se mostrarem parcialmente eficazes. O Estado não se demonstra preocupado apenas com o que cidadão faz, mas quer ter a certeza de que este o faz da forma que o governo entende ser a mais correta. Estas tecnologias não se confinam apenas às entidades públicas, mas também privadas, nomeadamente, o *Facebook* e o *OkCupid* que se suspeita que realizem experiências com esta ferramenta sem que os utilizadores tenham conhecimento. Muitos consideram o *nudging* (ou o *big nudging*) respeitante à forma como uma enorme quantidade de informação acerca dos cidadãos é recolhida, revelando a forma como estes pensam e sentem, podendo, desta forma, serem manipulados. Outros autores entendem esta técnica como uma forma eficiente de governar sem ter que necessariamente envolver os cidadãos no processo democrático. Contudo, esta ideia parece não ser a mais correta, uma vez que esta técnica foi implementada em 90 países e não diminui os problemas sociais, pelo contrário parece exacerba-los.[14] Esta tecnologia suscita inúmeras questões: os cidadãos estarão a ser conduzidos para uma gaiola tecnológica? Os cidadãos serão excluídos de participar ativa e conscientemente em todo o processo democrático? A democracia no espaço digital retira poder ao povo?

Esta nova forma de governar a nível económico será capaz de produzir resultados económicos e sociais desejados afigura-se como uma espécie de varinha digital. Contudo, questiona-se quem comanda a varinha digital, pois se entregue em mãos erradas os danos poderão ser imensos, nomeadamente, se ficar na posse de terroristas, *hackers* que podem utilizar estes mecanismos em seu favor colocando em causa as muitas instituições, a título de exemplo, o sistema de segurança do Pentágono já foi quebrado. [15]

As democracias enfrentam enormes desafios que têm que ver com o controlo democrático e a falta de transparência, por exemplo, os algoritmos de pesquisas e os sistemas de recomendação poderão ser alterados, as empresas podem comprar determinadas

[14]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-05-2017:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/
[15] *Idem.*

combinações de palavras para alcançarem resultados mais favoráveis, o mesmo pode acontecer a nível político durante as eleições principalmente com os eleitores indecisos. Trata-se de uma tecnologia muito difícil de detetar, isto é, quem controla esta tecnologia pode ganhar as eleições e subir ao poder. O problema adensa-se tendo em conta que em muitos países o motor de busca mais utilizado tem uma quota de mercado predominante.

O Tribunal de Justiça da União a 6 de outubro de 2015, emitiu o denominado "Acórdão Schrems", onde tenta limitar a exportação de dados europeus e que contribui para a origem de uma nova legislação em matéria de proteção de dados, nomeadamente, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, doravante denominado de Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que entra em pleno funcionamento no dia 28 de maio de 2018. Contudo, atualmente, a recolha de dados pessoais não é compatível com a legislação europeia em matéria de proteção de dados pessoais.[16]

**Vantagens e desvantagens da sociedade digital**

Apesar de todos os perigos existem autores que defendem que é possível uma sociedade melhor com influência do ambiente digital. Acreditando que no futuro será possível os países encontrarem um equilíbrio entre as empresas, o governo e os cidadãos e que, para tal, é necessário um pensamento em rede e um sistema em que a informação, a inovação, o produto e o serviço se relacionem. A solução apontada para o futuro é a criação da inteligência coletiva que será alcançada com o *crowdsourcing*, que respeita a ideia de uma colaboração coletiva, isto é, a partir de plataformas de discussão online proporcionar que os cidadãos tenham acesso a conhecimento e a ideias e que tenham ao seu dispor mecanismos que permitam a sua aprendizagem. A inteligência coletiva pressupõe elevados graus de diversidade, o que tem vindo a diminuir, tendo em conta que os sistemas de informação personalizados atuais reforçam tendências, isto é, a maior parte dos utilizadores segue uma linha única não se diferenciando dos demais. Os defensores da inteligência coletiva entendem que a sociodiversidade é tão

[16]Decisão de Execução da Comissão relativa ao nível de proteção assegurado pelo Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA, com fundamento na Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, Bruxelas, 12.7.2016 C (2016) 4176 final.
Disponível em e consultado a 15-05-2017: https://www.cnpd.pt/bin/legis/internacional/Dec_ExecComPrivacyShield_pt.pdf

importante como a biodiversidade, para que tal objetivo seja alcançado é necessário apostar na inovação e na resiliência do ser humano[17].

Quanto à questão da criação de plataformas democráticas, nomeadamente, a utilização de plataformas de deliberação online, onde se prevê a criação em ambiente digital de uma nova forma de realização da democracia. Melhorar e aumentar as oportunidades de participação seria interessante, uma vez que a democracia se realiza com a inserção dos cidadãos nas questões democráticas. Há quem argumente que só através da inteligência coletiva será possível encontrar soluções adequadas para os desafios e complexidades do mundo. [18]

Atualmente, vive-se numa sociedade em que o *Big Data*, a inteligência artificial, a economia e os algoritmos comportamentais modelam a sociedade nas suas várias esferas. Muitos dos processos implementados não vão de encontro aos valores das nossas sociedades ocidentais e, mais cedo ou mais tarde, os danos causados serão de tal modo extensos que podem não ser passíveis de serem solucionáveis, como consequência pode assistir-se à formação de sociedades totalitárias. No pior dos cenários a inteligência artificial pode controlar o que sabemos, o que pensamos e como agimos. Aliás, existe uma grande preocupação pública, expressa por grandes nomes da ciência, no que respeita à implementação e aos avanços da inteligência artificial, como o caso de Bill Gates, Stephen Hawkings e Elon Musk.[19] [20]

Alinham-se um conjunto de princípios que se devem seguir para que a sociedade possa beneficiar com a revolução digital, nomeadamente: (1) descentralizar a função dos sistemas de informação; (2) apoiar a autodeterminação e a participação informativa; (3) melhorar a transparência a fim de obter maior confiança; (4) reduzir a distorção e a poluição de informação; (5) permitir filtros de informação controlados pelo utilizador; (6) apoiar a diversidade social e económica; (7) melhorar a interoperabilidade e as oportunidades de colaboração; (8) criar

---

[17]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-2017:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

[18]*Idem.*

[18]*Ibidem.*

[19]CELLAN-JONES, Rory – Stephen Hawking: Inteligência artificial pode destruir a humanidade – *BBC Brasil* (2 de dezembro 2014)
Disponível na Internet e consultado a 15-05-2017:
http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141202_hawking_inteligencia_pai

[20]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-2017:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

assistentes digitais e ferramentas de coordenação; (9) apoiar a inteligência coletiva; (10) promover o comportamento responsável dos cidadãos no mundo digital através da alfabetização digital e do esclarecimento. [21] [22]

O crescimento e o desenvolvimento tecnológico são uma realidade que não podem ser impedidos, os avanços são maiores do que os próprios cientistas previram, a exemplo disso, acreditavam que seriam necessários dez anos para que um computador vencesse uma partida de *Go* (um jogo de tabuleiro) e cinco meses depois um computador vence um humano. A utilização do *Big Data* e da Inteligência Artificial é incontornável. Além de que possuem um enorme valor económico podendo conduzir a um progresso social significativo. A inteligência artificial tem perspetivas incríveis na cura de doenças como o autismo, a diabetes ou o Alzheimer, pois os tratamentos médicos perspetivam-se que sejam cada vez mais personalizados tendo em consideração as necessidades específicas de cada pessoa, a construção de cidades inteligentes, onde as casas são sustentáveis, onde os carros conduzem sozinhos, onde o consumo de energia é otimizado. No entanto, para que não sejam utilizados arbitrariamente necessitam de ser regulados e a sociedade, o legislador, os políticos, os cidadãos devem estar atentos a este fenómeno. A utilização de tecnologias como o *Big Nudging* e o *Citizen Score* que se afiguram como tecnologias abusivas tendo em conta que existe um excesso de dados pessoais que são recolhidos e que estão envoltos em tecnologias controladoras de natureza totalitária sendo totalmente incompatíveis com os direitos humanos, com os princípios democráticos e inadequados para gerir sociedades modernas e inovadoras.[23] [24]

A solução apontada para que os direitos humanos e os princípios constitucionais sejam respeitados tendo em conta que se constituem como um pressuposto fundamental para uma sociedade funcional, alguns advogam a necessidade de construir um novo contrato social,

---

[21]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-2017:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

[22]RUSSEL, Stuart; DEWEY, Daniel; TEGMARK, Max, *Research Priorities for Robust and Benefcial Artifcial Intelligence*, Association for the Advancement of Artificial Intelligence, 2015
Disponível em e consultado a 15-05-2017: https://futureoflife.org/data/documents/research_priorities.pdf

[23]OLIVEIRA, Pedro Miguel - O avanço incontrolável da Inteligência Artificial – *Expresso* (20 de março de 2016)
Disponível em e consultado a 15-05-2017: http://expresso.sapo.pt/sociedade/2016-03-20-O-avanco-incontrolavel-da-Inteligencia-Artificial

[24]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-2017:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

[24]*Idem.*

baseado na confiança e na cooperação, que considere os clientes e os cidadãos não como um obstáculo ou um recurso a ser explorado, mas sim um colaborador. Tal visão implica que o Estado rediga uma legislação que regule, de forma adequada, garantindo que as tecnologias sejam concebidas e utilizadas de forma compatível com a democracia. Defende-se que para criação de uma maior transparência e níveis de confiança aceitáveis, as instituições científicas devam atuar como entidades confiáveis dos dados e de algoritmos que evitam o controlo democrático, que teria como exigência um código de conduta apropriado, uma espécie de juramento de Hipócrates para os profissionais da Inteligência Artificial. Michael Stewart fundador, presidente e CEO da *Lucid*, uma empresa de inteligência artificial anunciou a criação de um primeiro painel consultivo de ética para esta indústria. [25] [26] [27]

O sistema do *Citizen Score*, que ser prevê que seja implementado na China, classifica os cidadãos numa escala unidimensional. São acrescentados ou retirados pontos consoante o comportamento (digital) individual e de interação com outros utilizadores. Onde os cidadãos são classificados numa escala de classificação unidimensional onde tudo o que fazem dá ou tira pontos. Não se trata apenas de um mecanismo de vigilância em massa, trata-se de um mecanismo de controlo social. A pontuação depende dos cliques de cada indivíduo na Internet e da sua conduta política este comportamento destina-se a avaliar se determinado cidadão está ou não apto a aceder a determinado crédito bancário, a determinado emprego. O *score* não depende apenas do indivíduo, mas também dos amigos ou conhecidos, da rede que o envolve, o princípio de responsabilidade da comunidade é aplicado, ou seja, todos se tornam ao mesmo tempo guardiões e espiões da sociedade.[28]

A implementação deste sistema coloca inúmeros princípios democráticos sob ameaça, nomeadamente, (1) com o monitoramento e avaliação de todas as atividades que deixam vestígios digitais o que criaria um cidadão despido, onde a sua dignidade humana e a sua

[25]HAVENS, JOHN C. - The importance of human innovation in A.I. ethics – *Mashable* (3 de outubro de 2015) Disponível em e consultado a 01-05-2017 http://mashable.com/2015/10/03/ethics-artificial-intelligence/?utm_content=buffer4e99b&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer#t2fhJkQT.sqI

[26]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-2017
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

[28]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-201:https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

privacidade se degradariam progressivamente; (2) os cidadãos deixariam de ser livres, porque através de uma escolha errada na perspetiva da empresa ou do governo teria uma consequência negativa; (3) cada pequeno erro seria punido e não existiria ninguém insuspeito, o principio democrático tornar-se-ia obsoleto. Através do *predictive policing* (que utiliza técnicas matemáticas para indicar futuras e prováveis situações criminosas com base em análise de dados que são obtidos de diversas fontes) o que poderia conduzir à punição de situações que nem sequer aconteceram[29]; (4) os algoritmos subjacentes a este mecanismo não são livres de erros, o que põe em causa o princípio da equidade e da justiça que seria substituído pelo princípio da arbitrariedade; (5) as metas individuais de cada um seriam estabelecidas externamente, o que eliminaria a possibilidade de autodesenvolvimento individual assim como o pluralismo democrático; (6) a cultura e as normas sociais não seriam mais a base de um comportamento apropriado; (7) o controlo social com uma função de objetivo unidimensional conduziria a mais conflitos e a uma perda da segurança. Nesta descrição verifica-se que estão em causa princípios e valores, nomeadamente, a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a privacidade, e a punição sem julgamento. O eventual julgamento virtual ocorreria sem que a pessoa tivesse praticado efetivamente o delito, a arbitrariedade das decisões e dos julgamentos seria uma realidade, o desrespeito pelo princípio da segurança e certeza jurídica seria profundamente abalado, o direito à individualidade desapareceria, tudo isto, conduziria a um clima de desconfiança generalizado entre os cidadãos, as instituições, desta forma, seria criada uma espécie de ditadura online onde os cidadãos são constantemente vigiados. Em suma, os cidadãos deixariam de ser auto-responsáveis e passariam a ser subordinados. [30]

O *Big Data* baseado na personalização suscita novos problemas como a discriminação. Exemplificando, se as taxas de seguro dependerem do tipo de alimentação do segurado, então os judeus, muçulmanos e cristãos, as mulheres e os homens teriam de efetuar o pagamento de taxas distintas. É necessário ter presente que a pessoa deve possuir o direito à cópia dos seus

[29]MOMBELLI, Elisa - O big data e o policiamento preditivo – *Jus* (fevereiro de 2015)
Disponível em e consultado a 20-05-2016: https://jus.com.br/artigos/36752/o-big-data-e-o-policiamento-preditivo
[30]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado em 28-04-2016:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

dados para que possa controlar o seu uso, a sua agregação, e decidir quem tem acesso (familiares, amigos, empresas ou a comunidade cientifica). [31]

Uma das vantagens do monitoramento online que os sensores das aplicações móveis relacionadas com a saúde têm que ver com o facto que essas aplicações permitirem avaliar e observar os tratamentos e as tecnologias aplicadas em tempo real. Em virtude desta situação foi proposto, na Suíça, consagrar na sua constituição o direito à cópia, assim os cidadãos podem controlar os seus dados e desempenhar um papel ativo na economia global. Se os dados são controlados pelos cidadãos a parcela económica do valor dos dados é devolvida à sociedade. As instituições atuariam como autoridades confiáveis na administração dos dados dos seus membros. Desta ideia resultaria a democratização do mercado de dados pessoais e o fim da dependência digital. Emergindo um direito novo, o direito de cópia dos dados, um direito envolto no mundo digital. [32]

Retomando a ideia de controlo a que estamos expostos com a utilização da Internet, na Índia, onde se estima que existam mais de 800 milhões de potenciais eleitores, aquando das eleições de 2014 existiam três principais candidatos, N. Modi, A. Kejriwal e R. Ghandi. Num estudo, um grupo de eleitores indecisos podiam encontrar mais informações acerca dos candidatos na Internet, mas não tinham conhecimento que as páginas de Internet tinham sido manipuladas, para um determinado grupo surgiam nas primeiras páginas *web* pontos que favoreciam Modi, sendo que os pontos negativos obrigavam a uma pesquisa mais alargada, o mesmo ocorreu para os outros grupos com os restantes candidatos. Para os candidatos que surgem nas primeiras páginas devido à manipulação, estima-se que o número de votos que conseguem dos eleitores indecisos seja de 20%. A perda de controlo por parte dos cidadãos e a manipulação que os indivíduos são alvo não são desafios novos, o que se afigura como um cenário novo é que este fenómeno acontece no meio virtual, onde se observa a falta de consciência sobre esta possibilidade. Esta experiência denota que o algoritmo realiza todo o trabalho, os indivíduos são orientados em determinada direção, sem estarem conscientes disso. Sabe-se que a primeira página de resultados do Google recebe 90% do total de cliques e metade destes vão para os dois primeiros resultados. Utiliza-se este conhecimento do comportamento humano para influenciar o cidadão quer do ponto de vista comercial, quer do ponto de vista

[31]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-2017:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/
[32]*Idem.*

político. Esta situação afigura-se problemática por si só, acresce-se o facto de que na maioria dos países existe um motor de busca dominante o que aumenta as possibilidades de influenciar os cidadãos. [33]

As soluções apontadas dizem respeito à alfabetização de risco digital, isto é, *digital risk literacy*, defendida pelo autor do texto *"Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence?*", que enfatiza a ideia de que os indivíduos são capazes de usufruir da melhor forma da tecnologia sem ficarem dependentes ou manipulados por esta. O autocontrolo digital deve ser incentivado e introduzido desde a infância. Devem-se perspetivar novas formas de investir nas pessoas ao invés de substituí-las ou manipula-las através de máquinas inteligentes. [34]

**Caso Safe Harbor – Proteção de dados pessoais e Privacidade**

Um caso paradigmático da transferência de dados dos cidadãos é o caso *Safe Harbor* que respeitava a um processo de cooperação entre o Departamento de Comércio dos Estado Unidos e a Comissão Europeia. Deste acordo resultou que que as entidades com sede nos EUA cumpririam as regras relativas à proteção de dados pessoais concedida pela legislação europeia. Contudo, na sequência de um reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia, no âmbito de um processo que opôs Maximillian Schrems contra a Comissão de Proteção de Dados da Irlanda, o Tribunal declarou a invalidade do *Safe Harbor* nas operações de transferências de dados entre a União Europeia e os EUA. O tribunal entendeu que nos EUA não eram asseguradas as regras de proteção de dados que o acordo estabelecia. [35]

Tendo em conta que as organizações internacionais e as empresas privadas utilizam uma grande quantidade de dados dos seus cidadãos é necessário criar uma regulamentação. Assim, criou-se a iniciativa *Data for Humanity Initiative* que se sustenta em cinco princípios éticos, nomeadamente, (1) "*Do no harm*", isto é, não faça mal, hoje o rastro digital expõem os cidadãos a uma certa transparência e vulnerabilidade; (2) assegurar que os dados utilizados

[33]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet e consultado a 28-04-2017:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/
[34]*Idem.*
[35] COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Transferências de dados pessoais para os EUA CNPD emite autorizações provisórias até conclusão do estudo sobre impacto do acórdão do Tribunal de Justiça da UE (23 de outubro de 2015)
Disponível em e consultado a 17-05-2017:
https://www.cnpd.pt/bin/relacoes/comunicados/Comunicado_CNPD_SafeHarbor.pdf

promovam a coexistência pacífica na sociedade, que só se afigura possível se os profissionais que trabalham com dados estejam conscientes da sua responsabilidade; (3) utilização dos dados para ajudar as pessoas nas suas necessidades, a sua utilização além de ser benéfica pode promover um valor social adicional, a ideia seria criar ferramentas de dados que possibilitassem a ajuda das pessoas mais carenciadas; (4) utilização de dados para proteger a natureza e reduzir a poluição, uma vez que uma das maiores conquistas relacionada com a enorme análise de dados tem que ver com o desenvolvimento de processos eficientes e efeitos de sinergia, permitindo um futuro económico e social sustentável; (5) utilização de dados para eliminação da discriminação e da intolerância possibilitando a criação de um sistema mais justo de convivência social necessitando para tal de uma sociedade assente em princípios de justiça, igualdade e equidade.[36]

Ainda, no âmbito do controlo de informação que pode ser fornecido pela Internet e da eventual censura que pode ocorrer no mundo virtual fala-se do "apagão" ou *blackout* que sucedeu na Síria, em 2012, onde foi cortado o acesso à Internet. Muitos órgãos de comunicação social atribuíram a responsabilidade ao regime de Bashar al-Assad e, mais tarde, Edward Snowden afirmou que o apagão se teria a intervenção NSA (*National Security Agency* ou Angência de Segurança Nacional norte-americana). Realça-se que a real responsabilidade deste acontecimento não se apurou oficialmente.[37] [38] [39]

No mundo virtual reivindicam-se novos direitos como o direito ao esquecimento, referido pela primeira vez na decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia no acórdão Google *versus* Costeja, onde se prevê a possibilidade de exigir que a informação seja eliminada ou esquecida quando esta já não esteja correta ou já não seja necessária. O debate acerca deste direito configura-se aceso, uma vez que há quem entenda que este conflitua com a liberdade de expressão. No entanto, direito ao esquecimento já se encontra previsto em legislação europeia

---

[36]HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.
Disponível na internet em 28-04-2017:
https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

[37]Maior parte do território sírio sem acesso ao telefone e à Internet – *Sapo* (30 de novembro de 2012)
Disponível em e consultado a 17-05-2017: http://tek.sapo.pt/noticias/internet/artigos/maior-parte-do-territorio-sirio-sem-acesso-ao-telefone-e-a-internet

[38]ACKERMAN, Spencer - Snowden: NSA accidentally caused Syria's internet blackout in 2012 – *The Guardian* (13 de Agosto de 2014)
Disponível em e consultado a 17-05-2017: https://www.theguardian.com/world/2014/aug/13/snowden-nsa-syria-internet-outage-civil-war

[39]CHULOV, Martin - Syria shuts off internet access across the country – *The Guardian* (29 novembro 2004)
Disponível em e consultado a 15-05-2017: https://www.theguardian.com/world/2012/nov/29/syria-blocks-internet

em matéria de proteção de dados, no artigo 17.º Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido») no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.[40] [41]

Constata-se que a exposição às diversas ameaças a que os cidadãos se encontram sujeitos no ambiente virtual não são muito diferentes daquelas a que estão sujeitos no mundo físico ou real. Porém, coloca-se a questão se estaremos conscientes desses riscos e desses perigos. O direito à proteção dos dados pessoais, o direito à reserva da vida privada e familiar, o direito à privacidade encontram-se protegidos quer a nível nacional, designadamente, artigos 26.º e 35.º da Constituição da Republica Portuguesa, a nível europeu e a nível internacional, nomeadamente, no artigo 12.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 17.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, no artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no artigo 11.º da Convenção Americana dos Direitos do Homem, no artigo 16.º da Convenção dos Direitos da Criança e no artigo 14.º da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. [42]

**Mundo físico *versus* Mundo digital**

Um dos problemas comuns entre o ambiente digital e o mundo físico tem que ver com a definição de direitos humanos e a importância que determinados direitos têm para cada sociedade. No âmbito da Internet, este fenómeno passa-se mesmo em países ocidentais, nomeadamente, na diferente importância que os países europeus e os EUA atribuem à privacidade, como o suprarreferido caso do *Safe Harbor*. A Internet, sendo a personalização do que constitui um mundo global, estas questões e estes conflitos de determinação e de definição de direitos são inúmeros e constantes. Na Internet na grande maioria dos seus serviços os cidadãos são o produto, por isso, têm o direito de saber que o são e têm o direito de ver os seus direitos fundamentais protegidos.

[40]HENRIQUES, Joana Gorjão - "Direito ao esquecimento" esquece o quê: privacidade ou liberdade de expressão? – *Público* (25 de maio de 2014)
Disponível em e consultado a 20-05-2017: https://www.publico.pt/2014/05/25/mundo/noticia/direito-ao-esquecimento-esquece-o-que-privacidade-ou-liberdade-de-expressao-1637145
[41]ORDEM DOS ADVOGADOS - INTERNET | Reclamar o «Direito ao esquecimento» (28 de dezembro de 2016)
Disponível em e consultado a 30-05-2017:
https://portal.oa.pt/comunicacao/noticias/2016/12/internet-reclamar-o-direito-ao-esquecimento/
[42]Demetrius KLITOU, *Privacy-Invading Technologies and Privacy by Design – Safeguarding Privacy, Liberty and Security in the 21st Century*, p. 17.

A definição de direitos humanos não é globalmente aceite, tendo o conceito sido alvo de uma *crítica culturalista,* o Professor Bjarne Melkevik explica, "trata-se de uma crítica dos diretos humanos em nome da pluralidade de culturas e de defesa dessa pluralidade contra o papel opressor que representam a noção de direitos e a modernidade que os carateriza", estando subjacente a esta crítica o *relativismo cultural.* Defende-se a tese de que os direitos humanos não são um conceito universal, mas sim um conceito descoberto ou inventado pelos ocidentais, e este é válido para a cultura onde foram desenhados, esta problemática está também exposta no artigo do filósofo indiano Raimundo Panikkar, "A Noção de Direitos Humanos é um Conceito Ocidental?" onde o autor responde que não, "Nenhum conceito como este é universal. Cada conceito é válido principalmente onde foi concebido. Se quisermos estender a sua validade para além do seu contexto teremos de justificar a extrapolação (…) Aceitar o facto que o conceito de Direitos Humanos não é universal não significa que não *deva sê-lo*" para este autor, o conceito de direitos humanos só seria universal "se a cultura onde nasceu também pudesse ser considerada cultura universal". [43]

O apelo ao respeito cultural e a tolerância em relação à diversidade cultural apresenta-se em muitos casos como uma atitude metodológica de apelo ao diálogo *entre culturas* e à crítica *inter-cultural.* O relativismo cultural integra um dos desafios ao discurso universalista dos direitos humanos, uma vez que argumenta que os "*direitos humanos podem e devem ser respeitados em qualquer contexto cultural".* Salienta-se que a Carta Internacional dos Direitos Humanos não admite nenhuma limitação em função dos direitos de cultura. [44] Este choque cultural que se enfrenta no mundo físico também se verifica no mundo virtual, sendo que as barreiras, neste caso, são menores uma vez que a distância entre culturas fica à distância de um clique. [45]

**Transnacionalidade e Globalização**

"No mundo ocidental e democrático (…) a dimensão das distâncias culturais decorrente da intensificação da relação entre os povos mediada pela revolução técnico-comunicativa (a *internet* e a imprensa televisa transmitida em tempo real torna tudo aparente mesmo para o mais renitente e incrédulo dos espectadores), dá-nos a impressão de estarmos inseridos numa única e global sociedade, onde os problemas não são mais nacionais ou locais,

[43]CABRITA, Isabel - *Direitos Humanos: Um Conceito em Movimento,* Coimbra, Coimbra Editora, 2011, p. 180-181
[44]*Idem,* P. 182

mas universais, e tanto a questão ambiental da Amazónia, como o derretimento das geleiras no hemisfério norte passam a ser interesse de todos", assim, Ferrer da Cruz advoga que "a globalização pode ajudar em três sentimentos: poder fazer evidente a interdependência; ter despertado o pluralismo da diversidade e ter ampliado a várias camadas da população mundial a sensação de pertencer a uma realidade transnacional e, também, transestatal, capaz de despertar os vínculos de solidariedade imprescindíveis para a emergência de uma sociedade global". [46] A globalização para Boaventura Sousa Santos constitui "as intensificações de relações sociais que unem localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vice-versa", acrescenta que se refere a "um fenómeno multifacetado com dimensões económicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo. Por esta razão, as explicações monocausais e as interpretações monolíticas deste fenómeno parecem pouco adequadas".

No fenómeno da globalização assiste-se à dificuldade de coordenação ideológica de bandeiras políticas e filosóficas, o que se verifica é a fragmentação de lutas sociais, isto é, não se observa uma coordenação entre as causas sejam elas, a causa feminista ou ambiental. Boaventura entende que se criaram condições ideais para a globalização contra-hegemónica, para tal contribuíram o aumento das interações transfronteiriças, tendo em conta que não resultam dos antigos limites do Estado-nação, não prevalecendo a direção de objetivos das sociedades nacionais, auxiliam o conhecimento-emancipação e à solidariedade, enfrentam a cultura política transnacional. [47]

Boaventura Sousa Santos entende que a transnacionalidade cultural ou a transnacionalidade dos meios de produção, entre outras, estão associadas ao fenómeno da globalização. Assim, os Estados utilizam assuntos convergentes para procurar soluções para questões sociais, ambientais ou económicas, ficando gradualmente a ideia de transnacionalidade consolidada.[48]

Dito isto, existem autores que defendem que o direito tende a emergir desenhado num direito transnacional, Cruz e Bodnar perspetivam que "Estado transnacional como sendo a emergência de novos espaços públicos plurais, solidários e cooperativamente democráticos e

[46]SANTO, David do Espírito; PASOLD, Cesar (Org.) – Globalização, Transnacionalidade e os Contornos de uma Democracia da Pós-modernidade In Issac Sabbá Guimarães, *Reflexões sobre a Teoria da Constituição e do Estado,* P. 320
[47]*Idem,* P. 322-323
[48]SANTO, David do Espírito; PASOLD, Cesar (Org.) – Globalização, Transnacionalidade e os Contornos de uma Democracia da Pós-modernidade In Issac Sabbá Guimarães, *Reflexões sobre a Teoria da Constituição e do Estado,* P. 323

livres das amarras ideológicas da modernidade, decorrentes da intensificação da complexidade das relações globais, dotados de capacidade jurídica de governança, regulação, intervenção – e coerção – e com o objetivo de projetar a construção de um novo pacto de civilização". A transnacionalidade pode ser observada nas suas vertentes política, económica e jurídica como uma consequência inarredável do fenómeno da globalização. [49]

A nível jurídico uma das formas de harmonizar direitos é através da *teoria da interconstitucionalidade* "que estuda as relações interconstitucionais de concorrência, convergência, justaposição e conflitos de várias instituições e de vários poderes constituintes no mesmo espaço político", que se verifica de uma forma muito particular na União Europeia. [50] [51]

**Considerações Finais**

Um dos maiores desafios da globalização digital diz respeito ao entendimento global de direitos que muitas vezes divergem de país para país. Quando se teoriza sobre um mundo digital perceciona-se um mundo ligado em rede, porém essa rede digital abrange uma distinta rede de culturas, de direitos e de modos de vida que não se constituem harmónicos e uniformes. Aliás como já foi referido anteriormente, a União Europeia e os EUA partilham inúmeros valores democráticos, mas diferem na perceção de alguns direitos, sendo paradigmática a questão da privacidade. Aqui pretende-se fazer uma chamada de atenção para que a proteção dos direitos vigore também no mundo virtual, bem como alertar para as vicissitudes que as sociedades podem enfrentar num futuro cada vez mais próximo. A sociedade deve estar alerta na defesa dos valores e princípios democráticos, para tal, a democracia deve ser sempre debatida, nas palavras de José Saramago "E a democracia, esse milenário invento de uns atenienses ingénuos para quem ela significaria, nas circunstâncias sociais e políticas específicas do tempo, e segundo a expressão consagrada, um governo do povo, pelo povo e para o povo? Ouço muitas vezes argumentar a pessoas sinceras, de boa fé comprovada, e a outras que essa aparência de benignidade têm interesse em simular, que, sendo embora uma evidência indesmentível o estado de catástrofe em que se encontra a maior parte do planeta, será precisamente no quadro de um sistema democrático geral que mais probabilidades teremos de

[49]SANTO, David do Espírito; PASOLD, Cesar (Org.) – Globalização, Transnacionalidade e os Contornos de uma Democracia da Pós-modernidade In Issac Sabbá Guimarães, *Reflexões sobre a Teoria da Constituição e do Estado*, P.234 -325

[50]CANOTIHO, J.J. Gomes Canotilho – *"Brancosos" e Interconstotucionalidade Itinerários dos Discursos sobre a Historicidade Constitucional*, Almedina, 2008, Coimbra, P. 266

[51]*Idem*, P. 267

chegar à consecução plena ou ao menos satisfatória dos direitos humanos. (…) O eleitor poderá tirar do poder um governo que não lhe agrade e pôr outro no seu lugar, mas o seu voto não teve, não tem, nem nunca terá qualquer efeito visível sobre a única e real força que governa o mundo, e portanto o seu país e a sua pessoa: refiro-me, obviamente, ao poder económico, em particular à parte dele, sempre em aumento, gerida pelas empresas multinacionais de acordo com estratégias de domínio que nada têm que ver com aquele bem comum a que, por definição, a democracia aspira."[52]. Assim, a defesa da democracia e o equilíbrio de direitos e deveres entre os cidadãos, o Estado e as empresas na sociedade tem e deve ser regulado e supervisionado (por entidades independentes e confiáveis) e, para que tal aconteça, a sociedade e o direito não podem ficar alheios a estas novas formas de comunicar e de viver. Atenta-se ao facto de que o Estado, como sujeito de direito público e as empresas como sujeitos de direito privado prosseguem fins distintos, o Estado deve prosseguir o bem comum e as empresas prosseguem o lucro, sendo que os cidadãos ficam no meu desta encruzilhada.

As empresas e o próprio Estado com toda esta tecnologia têm cada vez mais conhecimento e poder sobre os cidadãos, o cenário imaginado por George Orwell no seu livro "*Big Brother"*, onde descreve o excesso de controlo e vigilância por parte do Estado que tudo vê e tudo sabe, sendo que hoje, com a tecnologia é possível, sendo já inúmeros os casos em que se suspeita que isso aconteça. Designadamente, com o caso Snowden que denunciou o excesso de vigilância a que todos os cidadãos do mundo estão expostos através do programa de vigilância PRISM da NSA que diz respeito a um programa de vigilância de recolha e armazenamento de dados em massa.[53] Devido a todos esses acontecimentos, o direito tem que estar atento a estas novas formas de vigilância devendo comunicar, perceber e entender estes mecanismos para salvaguardar todas as conquistas até aos dias de hoje e para melhorar a vida dos cidadãos. Pode não se avistar um mundo próximo como o que se conhece hoje, mas não se pode perspetivar um futuro com menos direitos do que os que se possuem agora, daí a necessidade de prever e antecipar futuros cada vez mais certos.

---

[52]ZICA, João Paulo Uchoa - *Um Olhar Deleuziano Sobre os Direitos Humanos* - Universidade de Brasília Departamento de Filosofia, 2013.
Disponível em e consultado a 18-05-2017.http://bdm.unb.br/bitstream/10483/7576/1/2013_JoaoPaulloUchoaZica.pdf

[53]MACASKILL, Ewen; DANCE, Gabriel - NSA Files: Decoded - What the revelations mean for you – *The Guardian* (1 de novembro de 2013)
Disponível em e consultado a 15-05-2017: https://www.theguardian.com/world/interactive/2013/nov/01/snowden-nsa-files-surveillance-revelations-decoded#section/1

Há uma necessidade de um acordo entre os Estados para que de modo prévio a Internet e as questões relacionadas com esta sejam reguladas e monitorizadas ao nível do direito internacional público. O mesmo acordo a que se chegou para a regulamentação do clima, quer seja perlo Protocolo de Quioto, e mais recentemente, o Acordo de Paris deve acontecer para as questões relacionadas com a utilização da Internet e para que a tecnologia criada a partir de inteligência artificial. Assim, defende-se o estabelecimento de um acordo que comum número significativo de países signatários, onde se encontre um conjunto de regras éticas e um conjunto de normas de proteção do Estado, das democracias e dos cidadãos. Para que tal aconteça, estas questões devem constar nas agendas políticas dos países.

**Bibliografia**

ACKERMAN, Spencer - Snowden: NSA accidentally caused Syria's internet blackout in 2012 – *The Guardian* (13 de Agosto de 2014). Disponível em e consultado a 17-05-2017:https://www.theguardian.com/world/2014/aug/13/snowden-nsa-syria-internet-outage-civil-war

CABRITA, Isabel - *Direitos Humanos: Um Conceito em Movimento*, Coimbra Editora, 2011, Coimbra.

CANOTIHO, J.J. Gomes Canotilho – *"Brancosos" e Interconstotucionalidade Itinerários dos Discursos sobre a Historicidade Constitucional*, Almedina, 2008, Coimbra.

CELLAN-JONES, Rory - Stephen Hawking: Inteligência artificial pode destruir a humanidade – *BBC Brasil* (2 de dezembro 2014). Disponível na Internet e consultado a 15-05-2017: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141202_hawking_inteligencia_pai

CHULOV, Martin - Syria shuts off internet access across the country – *The Guardian* (29 novembro 2004). Disponível em e consultado a 15-05-2017: https://www.theguardian.com/world/2012/nov/29/syria-blocks-internet

COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Transferências de dados pessoais para os EUA CNPD emite autorizações provisórias até conclusão do estudo sobre impacto do acórdão do Tribunal de Justiça da UE (23 de outubro de 2015). Disponível em e consultado a 17-05-2017:https://www.cnpd.pt/bin/relacoes/comunicados/Comunicado_CNPD_SafeHarbor.pdf

Decisão de Execução da Comissão relativa ao nível de proteção assegurado pelo Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA, com fundamento na Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, Bruxelas, 12.7.2016 C (2016) 4176 final. Disponível em e consultado a 15-05-2017: https://www.cnpd.pt/bin/legis/internacional/Dec_ExecComPrivacyShield_pt.pdf

DENYER, Simon - China wants to give all of its citizens a score – and their rating could affect every area of their lives – *Independent* (22 de outubro de 2016). Disponível em e consultado a 01-05-2017: http://www.independent.co.uk/news/world/asia/china-surveillance-big-data-score-censorship-a7375221.html

Disponível em e consultado a 20-05-2016: https://jus.com.br/artigos/36752/o-big-data-e-o-policiamento-preditivo

ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA - Encyclopædia Britannica, Escrito por: B. J. Copeland, Última atualização em: 1-12-2017, [consult. 01 Maio 2017] Disponível na internet e consultado a 28-04-2017: https://www.britannica.com/technology/artificial-intelligence

HAVENS, JOHN C. - The importance of human innovation in A.I. ethics – *Mashable* (3 de outubro de 2015). Disponível em e consultado a 01-05-2017:http://mashable.com/2015/10/03/ethics-artificial-intelligence/?utm_content=buffer4e99b&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer#t2fhJkQT.sqI

HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN; Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeron van den; ZICARI, Roberto V; ZWITTER, Andrej, Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017. Disponível na internet em 28-04-2017:https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/

HENRIQUES, Joana Gorjão - "Direito ao esquecimento" esquece o quê: privacidade ou liberdade de expressão? – *Público* (25 de maio de 2014). Disponível em e consultado a 20-05-2017: https://www.publico.pt/2014/05/25/mundo/noticia/direito-ao-esquecimento-esquece-o-que-privacidade-ou-liberdade-de-expressao-1637145

HOLT, Thomas J; BOSSLER, Adam M.; SEIGFREID-SPELLAR, Kathryn C.; *Cybercrime and Digital Forensics An Introduction*, Routledge, 2015, P.1-3

HUXLEY, Aldous, *Um Admirável Mundo Novo,* Editora Globo Porto Alegre, 5ª Edição.

KLITOU, Demetrius - *Privacy-Invading Technologies and Privacy by Design – Safeguarding Privacy, Liberty and Security in the 21st Century*, Springer, 2014, Hague.

Maior parte do território sírio sem acesso ao telefone e à Internet – *Sapo* (30 de novembro de 2012). Disponível em e consultado a 17-05-2017: http://tek.sapo.pt/noticias/internet/artigos/maior-parte-do-territorio-sirio-sem-acesso-ao-telefone-e-a-internet

MARQUES LUÍS, Bruno Miguel Pita, *Inteligência Artificial – O que é, quando, como e porquê?*, 2002/2003, Licenciatura em Engenharia Informática, Comunicação e Profissão, Universidade de Coimbra, Portugal.

MOMBELLI, Elisa - O big data e o policiamento preditivo – *Jus* (fevereiro de 2015).

OLIVEIRA, Pedro Miguel - O avanço incontrolável da Inteligência Artificial – *Expresso* (20 de março de 2016). Disponível em e consultado a 15-05-2017:

http://expresso.sapo.pt/sociedade/2016-03-20-O-avanco-incontrolavel-da-Inteligencia-Artificial

ORDEM DOS ADVOGADOS - INTERNET | Reclamar o «Direito ao esquecimento» (28 de dezembro de 2016). Disponível em e consultado a 30-05-2017:https://portal.oa.pt/comunicacao/noticias/2016/12/internet-reclamar-o-direito-ao-esquecimento/

PEREZ, Bien - 'China brain' project seeks military funding as Baidu makes artificial intelligence plans - *South China Morning Post* (26 de abril de 2015). Disponível na Internet e consultado a 01-05-2017: http://www.scmp.com/lifestyle/technology/article/1728422/head-chinas-google-wants-country-take-lead-developing

RUSSEL, Stuart; DEWEY, Daniel; TEGMARK, Max, *Research Priorities for Robust and Benefcial Artifcial Intelligence*, Association for the Advancement of Artificial Intelligence, 2015. Disponível em e consultado a 15-05-2017: https://futureoflife.org/data/documents/research_priorities.pdf

SANTO, David do Espírito; PASOLD, Cesar (Org.) – Globalização, Transnacionalidade e os Contornos de uma Democracia da Pós-modernidade In Issac Sabbá Guimarães, *Reflexões sobre a Teoria da Constituição e do Estado,* Editora Insular, 2013, Florianópolis.

THALER, Richard H; SUNSTEIN, Cass R. – *Nudge* estímulo, empurrãzinho, toque*, Academia do Livro, 2009, Yale University Press.

ZICA, João Paulo Uchoa - *Um Olhar Deleuziano Sobre os Direitos Humanos* - Universidade de Brasília Departamento de Filosofia, 2013. Disponível em e consultado a 18-05-2017.http://bdm.unb.br/bitstream/10483/7576/1/2013_JoaoPaulloUchoaZica.pdf